



**LEI Nº 755/2016.**

*“Dispõe sobre a identificação dos veículos e a padronização das cores dos Prédios Públicos Municipais, e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **GILSON ANTÔNIO ROMANO**, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de outubro de 2016, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A frota de veículos da Administração Pública Municipal, deverá ser identificada com o Brasão do Município, que será sempre colocado nas laterais dos veículos.

**Art. 2º** - Os prédios pertencentes ao Patrimônio do Município de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, serão padronizados com a pintura predominante das cores da Bandeira Municipal.

**Art. 3º** - As edificações públicas municipais concluídas após a publicação da presente Lei deverão ser pintadas obrigatoriamente nas cores mencionadas no artigo anterior.

**Art. 4º** - Nas demais edificações públicas municipais, a obrigatoriedade da padronização da cor se dará na medida em que houver a necessidade de nova pintura.

**Art. 5º** - Será dispensada a utilização das cores da Bandeira do Município quando:

- I- a edificação exija, para sua identificação e/ou visualização, cores especiais definidas em normas técnicas nacionais e internacionais;
- II- se tratar de bens tombados pelo Patrimônio Histórico e/ou Cultural do Município ou Estadual;
- III- se tratar de bens cedidos por órgão da Administração Direta ou Indireta da União ou do Estado.

**Art. 6º** - A padronização da pintura e o “design” a ser adotado ficarão a critério da Administração Municipal, preservando-se os símbolos municipais, estaduais e federais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**RIO NEGRO**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

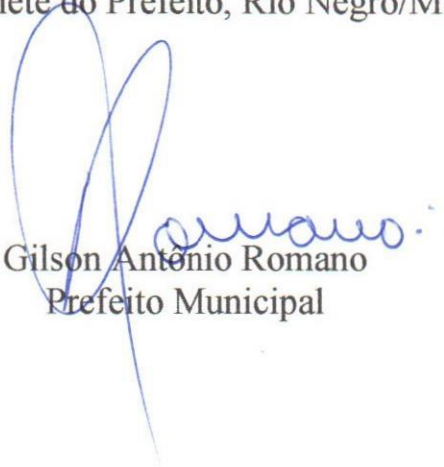


**Art. 7º** - A obrigatoriedade de utilização das cores da Bandeira do Município estende aos prestadores de serviços públicos, permissionários ou concessionários, a critério da Administração Municipal.

**Art. 8º** - Os uniformes escolares distribuídos deverão ter a cor predominantemente da Bandeira Municipal, sendo vedada a utilização de qualquer outra cor.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Rio Negro/MS, 25 de outubro de 2016.



Gilson Antonio Romano  
Prefeito Municipal